



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.329, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

“Dispõe sobre incentivos fiscais no pagamento de tributos municipais e dá outras providências.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a arrecadação de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, lançados até 31 de dezembro de 1999, sem aplicação de juros de mora, multa e atualização monetária, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência da presente lei.

Artigo 2º. – O contribuinte poderá recolher o tributo devido, com os benefícios desta lei, em até 10 (dez) parcelas iguais, devendo ser a primeira recolhida no prazo de vigência desta lei, e as demais, a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, por termo de acordo e confissão de dívida.

§ 1º. - Em caso de pagamento parcelado, deixando o contribuinte de cumprir o acordo nos prazos ajustados, o saldo não liquidado perderá os benefícios concedidos por esta lei.

§ 2º. – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta)

UFIR's.

Artigo 3º. – Não haverá qualquer restituição de acréscimos recolhidos aos cofres municipais, por pagamentos realizados fora dos prazos fixados nesta lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. – Caso o tributo esteja sendo objeto de execução fiscal, após recolhidas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, o contribuinte poderá ser beneficiado pela presente lei.

Artigo 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de outubro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELÁSQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei nº. 032.10.00 = PM
Autógrafo nº. 067.10.00 = CM
Processo nº. 825/00 = PM

RAMON ÁLVARO VELÁSQUEZ
Prefeito Municipal